BOLETIM OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO
Rio Claro – Município que cuida da natureza – Produtor de Água e Floresta

Ano XII - Número 580 - Distribuição gratuita - 08 de outubro de 2021

Rio Claro recebe visita do secretário de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

O prefeito José Osmar e o vice Babton Biondi receberam, na última sexta-feira (01/10), no Gabinete Municipal, a visita do secretário de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, Marcelo Queiroz e sua equipe, para tratar de demandas do município de Rio Claro.

Na pauta, a construção de um Mercado do Produtor Rural no 1º Distrito, na área onde foi implantado o Entreposto de Ovos; a manutenção de estradas vicinais; a aquisição de um veículo para transporte de pequenos animais em atendimento ao Centro de Castração, localizado no Parque Municipal de Exposições; a aquisição de patrulha agrícola para atendimento aos produtores rurais; ações de fomento via Emater/RJ e através da Secretaria de Estado a programas destinados aos produtores rurais do município.

Durante o encontro também estavam presentes os vereadores Marcos Vinícius, Fernando e João do Gás, além do sr. Juruna e Cid Jr, representando os produtores rurais. O procurador-geral do município, Dr. Marcelo, e os secretários municipais: Claudia Elias (Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer), José Claudio (Administração), Júlio Cesar Castro (Assistência Social e Direitos Humanos), Mauro Costa (Finanças) e Robson Bastos (Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos), também participaram.

O prefeito agradeceu a visita e o atendimento dispensado ao município, afirmando que a pasta de Queiroz sempre acatou as demandas de Rio Claro, que carece sempre de mais investimentos na área rural.

Membros do Poder Executivo Municipal

José Osmar de Almeida
Prefeito Municipal

Babton da Silva Biondi
Vice-Prefeito

Marcello Superchi
Procuradoria-Geral do Município

Tarcísio Silva dos Santos
Secretaria Municipal de Governo

José Claudio da Silva
Secretaria Municipal de Administração

Júlio Cesar Rocha de Camargo Castro
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Claudia de Souza Rodrigues Elias
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer

Ana Paula da Silva
Secretaria Municipal de Educação

Mauro Costa
Secretaria Municipal de Finanças

Lázaro José Barbosa Lopes
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Tarcísio Silva dos Santos
Secretaria Municipal de Ordem Pública

Robson de Oliveira Bastos
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos

Alexandra Leone Peixoto
Secretaria Municipal de Previdência Social

Maria Augusta Monteiro Ferreira
Secretaria Municipal de Saúde

Pedro Canisio Monteiro
Controladoria-Geral do Município

www.rioclaro.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. João Batista Portugal, nº 230
CNPJ: 29.051.216/0001-68

Concurso Público 001/2019
Publicidade de Convocação do Concurso Público

O Prefeito Municipal de Rio Claro, RJ, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nesta data, estão sendo convocados os candidatos listados a seguir para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Claro, conforme dispõe o Edital 001/2019, obedecendo estritamente a ordem de classificação final do Concurso Público homologado através do Decreto 2756/2019. As convocações estão sendo realizadas através de publicação no Boletim Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura e também de telegramas com aviso de recebimento, onde constam a data e o horário para comparecimento, conforme Portaria 425/2019. O não comparecimento quando convocado implicará na exclusão e desclassificação do candidato, conforme Capítulo XIII Item 4.2 do Edital.

José Osmar de Almeida

Rio Claro, quinta-feira, 30 de setembro de 2021

NOME:	CARGO:	Class.:	Dt. Comparecimento:
Daniel Dias De Menezes	Docente II - Matemática	3	08 de outubro de 2021 ás 9:00
Deyvison Santana Coutinho	Docente II - Matemática	4	08 de outubro de 2021 ás 9:00

José Osmar de Almeida
Prefeito
Matrícula: 32/692 - PMRC

BOLETIM OFICIAL
Rio Claro
EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Rio Claro
Av. João Batista Portugal,230
27.460.000 - Rio Claro, RJ.
(24)33321717 - (24)33321292

Publicação instituída pela Lei Municipal nº 415, de 05 de Março de 2009.
Tiragem: 2.000 exemplares
Periodicidade: semanal

Impressão: Gráfica do jornal Diário do Vale

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Conselho Mun. de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rio Claro/ RJ

RESOLUÇÃO 001/2021

O Pleno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rio Claro RJ, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal 339 de 28 de agosto de 2006, em reunião Extraordinária realizada no dia 28 de Setembro de 2021.
Resolve:

Aprovar e dar parecer Favorável a Prestação de Contas do Ordenador de despesas do Fundo Municipal do Idoso exercício 2020.

Aprovar e dar parecer Favorável ao Plano de Ação referente a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso Ano 2021.

Rio Claro, 28 de setembro de 2021.

Márcia dos Santos Cruz
Presidente do
CMDDPI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO, DECLARA DESISTENTES OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS, OFICIALMENTE CONVOCADOS, QUE ASSINARAM O TERMO DE DESISTÊNCIA E OU NÃO COMPARECERAM NA DATA SOLICITADA.

PROCESSO SELETIVO – EDITAL 02/2019

INSC. Nº	CANDIDATO	CARGO	DATA DESISTÊNCIA
36	Vitor Bonifacio Fonseca	Docente I	21/06/21
6	Sandra Mônica de Moraes	Docente II - Português	21/06/21
2	Gabriel de Lima Batista	Docente II - Português	02/08/21
20	Letícia da Silva Guimarães Alves	Docente II - Português	02/08/21
11	Taynan Maia Diniz	Docente II - Geografia	01/09/21

PROCESSO SELETIVO – EDITAL 01/2020

INSC. Nº	CANDIDATO	CARGO	DATA DESISTÊNCIA
2	Ana Paula Santos de Oliveira	Docente II - Empreendedorismo	01/09/21
12	Charleane Ribeiro de Freitas Moura	Docente I	02/08/21
27	Chanaziz Cristina Silva de Freitas	Docente I	04/10/21

PROCESSO SELETIVO – EDITAL 01/2021

INSC. Nº	CANDIDATO	CARGO	DATA DESISTÊNCIA
32	Maria Aparecida Fernandes de Souza	Pedagogo	01/10/21
25	Ana Carolina de Almeida Alves	Pedagogo	05/10/21

Rio Claro, 05 de outubro de 2021.

Ana Paula da Silva
Secretária Municipal de Educação
Matr. 20/595-SME-PMRC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO – FUNPREV

PORTARIA Nº 047/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, usando das atribuições de seu cargo e, fundamentado no Procedimento Administrativo nº **B/10-084/2021**,

RESOLVE:

Aposentar Voluntariamente por Tempo de Contribuição, nos termos do artigo 3° da EC n° 47/2003 e Artigo 32 da Lei Municipal n° 717/2013, a servidora **MARILDA OLIVEIRA LIMA,** matrícula n° 20/150, Cargo: Docente I, Nível 2, Referência VII da Tabela da Educação.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro-RJ, 04 de Outubro de 2021.

ALEXANDRA LEONE PEIXOTO
Secretária Municipal de Previdência Social
Mat. 21/449

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO – FUNPREV

PORTARIA Nº 048/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, usando das atribuições de seu cargo e, fundamentado no Procedimento Administrativo nº **B/10-084/2021**,

RESOLVE:

Fixar os proventos de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição** da servidora **MARILDA OLIVEIRA LIMA,** matrícula n° 20/150, Cargo: Docente I, Nível 2, Referência VII da Tabela da Educação, em importância mensal de **R$ 5.101,36 (Cinco Mil e Cento e Um Reais e Trinta e Seis Centavos)**, fundamentados no parágrafo único do Art. 3º da EC 47/2003 e Artigo 32 da Lei Municipal n° 717/2013, conforme discriminado abaixo:

Vencimento base	Lei Mun.1027/2021 – Tab. Educação	R$ 3.000,80
Adicional Tempo Serviço (30%)	Arts. 28 e 29 da Lei Mun. 287/2005	R$ 900,24
Gratificação de Estimulo à Docência (40%)	Arts. 30, 32, II e 81 da Lei Mun. 287/2005	R$ 1.200,32

Total dos Proventos R$ 5.101,36

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro-RJ, 04 de Outubro de 2021.

ALEXANDRA LEONE PEIXOTO
Secretária Municipal de Previdência Social
Mat. 21/449

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO – FUNPREV

PORTARIA Nº 049/2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, usando das atribuições de seu cargo e, fundamentado no Procedimento Administrativo nº **B/08-053/2021**,

RESOLVE:

Aposentar por Invalidez, com proventos proporcionais, fundamentados pela Emenda Constitucional n° 40, §§ 3 e 17 c/c Art. 40º - § 1º, III, b e artigo 29, § 1° da Lei Municipal 717/2013, a servidora **ALINE MARIA SOUZA DA GAMA, Matrícula n° 21/321, Cargo: Docente I, Nível 2, Referência III**.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro-RJ, 04 de Outubro de 2021.

ALEXANDRA LEONE PEIXOTO
Secretária Municipal de Previdência Social
Mat. 21/449

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO – FUNPREV

PORTARIA N° 050/2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, usando das atribuições de seu cargo e, fundamentado no Procedimento Administrativo n° **B/08-053/2021**,

RESOLVE:

Fixar os proventos de **Aposentadoria por Invalidez**, com proventos proporcionais correspondentes a 3767/10950 (34,402%) da remuneração da servidora **ALINE MARIA SOUZA DA GAMA, Matrícula n° 21/321, Cargo: Docente I, Nível 2, Referência III.**, em importância mensal de R$ **1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais)**, fundamentados pela Emenda Constitucional n° 40, §§ 3 e 17 c/c Art. 40º - § 1º, III, b e artigo 29, § 1° da Lei Municipal 717/2013.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro-RJ, 04 de Outubro de 2021.

ALEXANDRA LEONE PEIXOTO
Secretária Municipal de Previdência Social
Mat. 21/449

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO – FUNPREV

PORTARIA N° 051/2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, usando das atribuições de seu cargo e, fundamentado no Procedimento Administrativo n° **B/18-032/2021,**

RESOLVE:

Conceder **PENSÃO POR MORTE** ao Sr. **RUBENS MAGALHÃES TORRES** na condição de filho invalido nos termos do Artigo 40, § 7°, II da Constituição Federal, com redação dada pela EC n° 41/03 e Artigos 40, I e 41, § 2°, "a" da Lei Municipal n° 717/2013 face ao falecimento da Servidora Ativa a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS MAGALHÃES TORRES**, matrícula n° 21/781, Cargo: MÉDICA.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de Março de 2021.

Rio Claro-RJ, 05 de Outubro de 2021.

ALEXANDRA LEONE PEIXOTO
Secretária Municipal de Previdência Social
Mat. 21/449

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO – FUNPREV

PORTARIA N° 052/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, usando das atribuições de seu cargo e, fundamentado no Procedimento Administrativo **n° B/18-032/2021,**

RESOLVE:

Fixar os proventos de **Pensão por Morte** da Servidora Ativa a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS MAGALHÃES TORRES**, matrícula n° 21/781, Cargo: MÉDICA ao Sr. **RUBENS MAGALHÃES TORRES** na condição de filho invalido, em importância mensal de **R$ 5.847,07 (Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Sete Centavo)**, fundamentados nos termos do Artigo 40, § 7°, II da Constituição Federal, com redação dada pela EC n° 41/03 e Artigos 40, I e 41, § 2°, "a" da Lei Municipal n° 717/2013,

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de Março de 2021.

Rio Claro-RJ, 05 de Outubro de 2021.

ALEXANDRA LEONE PEIXOTO
Secretária Municipal de Previdência Social
Mat. 21/449

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.3363, 05 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições de seu cargo e,
Considerando que a Lei nº. 6.802, de 30 de junho de 1980 estabelece o dia 12 de outubro, terça-feira, Feriado Nacional, consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;
Considerando o Calendário Municipal de Feriados e Pontos Facultativos do exercício de 2021, e por conveniência administrativa
DECRETA:

Artigo 1º Fica considerado Ponto Facultativo para as atividades funcionais da Administração Pública do Município de Rio Claro-RJ, o próximo dia 11 de outubro (segunda-feira).

Artigo 2º Os serviços públicos essenciais, como Assistência Médica e Odontológica (em caráter de urgência - emergência), limpeza urbana e sepultamento, funcionarão normalmente, bem como as demais repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro/RJ, 05 de outubro de 2021.
José Osmar de Almeida
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 3365, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, fundamentado art. 5º, Inciso I da Lei Municipal nº. 1015, de 27 de Outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, para os programas e dotações abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios Vigente:**

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
FUNCIONAL: 02.09.04.123.0037.0.020

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
172	3.1.90.13.02	10401	**70.000,00**
TOTAL			**70.000,00**

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior terá seu Recurso proveniente do cancelamento parcial dos Programas e Dotações abaixo discriminados:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
FUNCIONAL: 02.09.04.123.0037.0.017

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
170	3.1.91.13.08	10401	70.000,00
TOTAL			**70.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro/RJ, 05 de outubro de 2021.

José Osmar de Almeida
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 3364, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA, CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA DECLARADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO – RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 61, VII da Lei Orgânica do Município de Rio Claro - RJ.

CONSIDERANDO, que o Decreto Estadual nº 47.019, de 03 de abril de 2020, decretou estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Decretos nº 2925, 19 de março de 2020 e nº 2941, 14 de abril de 2020, que declaram respectivamente situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de Rio Claro - RJ, em virtude da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que o artigo 7º do Decreto nº 2925, de 19 de março de 2020 outorga a convocação dos membros do Gabinete de Crise, para a tomada de medidas específicas;

CONSIDERANDO a reavaliação, pelo Gabinete de Crise, das medidas de prevenção ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Fica mantido o retorno gradual das aulas presenciais no âmbito do Município de Rio Claro, já iniciado em 02/08/2021, sendo adotado no momento, a modalidade de ensino híbrido (presencial e remoto).

Parágrafo Único. As aulas presenciais serão imediatamente suspensas no caso do Município de Rio Claro entrar na bandeira vermelha.

Art. 2º Os servidores e empregados públicos municipais, bem como os prestadores de serviços da Administração Pública deverão comprovar, obrigatoriamente, a realização da imunização completa contra a COVID-19 ou apresentar justa causa para não tê-lo feito de forma a permitir o exercício regular de suas funções públicas, mantendo-se o disposto no Decreto nº 3326, de 23 de agosto de 2021, no Decreto nº 3344, de 08 de setembro de 2021 e no Decreto nº 3355, de 21 de setembro de 2021.

Art. 3º Fica mantida, por mais 15 dias, a proibição de realização de shows, prorrogados pelo Decreto nº 2937, de 31 de março de 2020, pelo Decreto nº 2942, de 14 de abril de 2020, pelo Decreto nº 2951, de 29 de abril de 2020, pelo Decreto nº 2966, de 13 de maio de 2020, pelo Decreto nº 2975, de 27 de maio de 2020, pelo Decreto nº 2984, de 09 de junho de 2020 e pelo Decreto nº 2995, de 26 de junho de 2020, pelo Decreto 3007, de 13 de julho de 2020, pelo Decreto nº 3014, de 29 de julho de 2020, pelo Decreto nº 3027, de 12 de agosto de 2020, pelo Decreto nº 3038, de 26 de agosto de 2020, pelo Decreto nº 3045, de 09 de setembro de 2020, pelo Decreto nº 3055, de 24 de setembro de 2020, pelo Decreto nº.3069, de 08 de outubro de 2020, pelo Decreto nº 3080, de 21 de outubro de 2020, Decreto nº.3119, de 25 de novembro de 2020, pelo Decreto nº 3122, de 08 de dezembro de 2020, pelo Decreto nº 3142, de 22 de dezembro de 2020, pelo Decreto 3146, de 06 de janeiro de 2021, pelo Decreto nº3160, de 22 de janeiro de 2021, pelo Decreto nº3166, de 09 de fevereiro de 2021, pelo Decreto nº 3175, de 22 de fevereiro de 2021, pelo Decreto nº 3183, de 09 de março de 2021, pelo Decreto nº 3206, de 23 de março de 2021, pelo Decreto nº 3215, de 07 de abril de 2021, pelo Decreto nº 3215, de 07 de abril de 2021, pelo Decreto nº 3220, de 19 de abril de 2021, pelo Decreto nº 3239, de 05 de maio de 2021, Decreto nº 3253, de 20 de maio de 2021, pelo Decreto nº 3261, de 08 de junho de 2021, pelo Decreto nº 3276, de 23 de junho de 2021, pelo Decreto nº 3286, de 06 de julho de 2021, pelo Decreto nº 3295, de 23 de julho de 2021, pelo Decreto nº 3311, de 06 de agosto de 2021 pelo Decreto nº 3326, de 23 de agosto de 2021, Decreto nº 3344, de 08 de setembro de 2021 e pelo Decreto nº 3355, de 21 de setembro de 2021.

Art. 4º Fica autorizada a realização de eventos e atividades, tais como, eventos festivos, feiras, eventos científicos, com a presença de público, limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do local, desde de que sejam observadas todas as medidas de prevenção ao contágio da Covid-19, já adotadas até o momento nos Decretos Municipais.

§ 1º Ficam autorizados a prática de esportes livres (peladas) e campeonatos entre os moradores do Município de Rio Claro, sendo **determinantemente proibida a participação de atletas de fora do Município**, ficando o controle dos participantes e o cumprimento das medidas sanitárias já adotadas pelo município, sob a responsabilidade do organizador do referido campeonato.

§ 2º Fica mantida a autorização da reabertura gradual do **Parque Arqueológico de São João Marcos** que deve observar todas as medidas de prevenção e segurança quanto ao contágio ao COVID-19, estendendo o programa de educação patrimonial para a terceira idade, os eventos culturais e visitações livres às pessoas que já tomaram as doses necessárias das vacinas, residentes em quaisquer municípios, país, bem como turistas estrangeiros.

Art. 5º Fica mantido, no âmbito do Município de Rio Claro, o retorno das seguintes atividades presenciais:

I - Oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
II - Aulas públicas e particulares relacionadas às atividades culturais, físicas e práticas desportivas, vedada a participação de menores de 3 anos, devendo no caso de menores ser requisitado a autorização, por escrito, do responsável legal.

Parágrafo Único. Os responsáveis, bem como os participantes, deverão observar todas as normas de prevenção expedidas pelo Município.
Art. 6º Fica autorizado o funcionamento de parquinhos apenas com pula-pula e escorregador, sendo permitida a entrada de apenas 2 (duas) crianças por vez nos brinquedos, desde que observando o espaçamento e fazendo o uso de máscara.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelos brinquedos deverão cumprir todas as normas e medidas de prevenção contra à COVID-19 já adotadas até o momento, através dos decretos expedidos, devendo fazer a higienização contínua dos brinquedos, bem como colocar álcool em gel à disposição das crianças e seus familiares.

Art. 7º Como forma gradual de abertura, as igrejas, templos e afins que assinaram o Termo de Compromisso/responsabilidade (que deve se manter fixado em suas entradas), fica permitida a participação de crianças nos cultos, missas e afins, desde que não tenham quaisquer comorbidade, devendo os responsáveis pela instituição religiosa observar todas as medidas de prevenção e segurança expedidas nos atos do Poder Executivo.

§ 1º. Fica limitado o atendimento a 50 % (cinquenta por cento) da capacidade da igreja ou templo por missa ou culto.
Exemplo: as igrejas que possuem capacidade de 150 pessoas, podem realizar cultos, missas e afins com a participação de até 75 pessoas por vez, caso o templo seja espaçoso.

§ 2º. Ficam liberados cultos, missas e afins sem limite de quantitativo por semana.

Art. 8º As padarias continuam a funcionar com atendimento ao público limitado a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, desde que respeitado o distanciamento social de 1,5 metros entre cada consumidor e todas as medidas de segurança e prevenção já determinadas, sob pena de aplicação de multa e fechamento.

Art. 9º Os estabelecimentos, que funcionam especificamente como restaurantes e pizzarias, permanecem funcionando 9 h. às 00 h.(meia-noite), com atendimento ao público limitado a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, podendo funcionar ainda através do **SISTEMA DE ENTREGA DOMICILIAR/DELIVERY** até o horário limite das 00 horas (meia-noite), desde que respeitados o distanciamento social de 1,5 metros entre cada consumidor e todas as medidas de segurança e prevenção já determinadas, sob pena de aplicação de multa e fechamento.

Art. 10 Os bares, lanchonetes, traillers e similares continuam a funcionar, de 9 h. às 00 h. (meia-noite), com público reduzido limitado a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, podendo funcionar através do **SISTEMA DE ENTREGA DOMICILIAR/DELIVERY** até o horário limite das 00 horas (meia-noite), devendo observar todas as medidas de prevenção e segurança ao contágio do Novo Coronavírus (Covid-19), conforme termo de compromisso assinado, sob pena de aplicação de multa e fechamento.

Art. 11 Continua **DETERMINANTEMENTE PROIBIDO**, no âmbito do Município de Rio Claro:
I - churrascos e sons eletrônicos em bares e arredores;
II - comércio ambulante exercido por vendedores sem autorização do poder público;

Art. 12 No caso de descumprimento das medidas de segurança e prevenção adotadas, serão tomadas as medidas cabíveis previstas no Decreto nº 2975, de 27 de maio de 2020, devendo ser observada atualização da UFIRC para o ano de 2021, sendo que os estabelecimentos que desatenderem as normas editadas, além de serem multados, ficarão fechados por 15 (quinze) dias.

Art. 13 Ficam mantidas as demais normas do Decreto nº 2925, de 19 de março de 2020, do Decreto nº 2930, de 23 de março de 2020, do Decreto nº 2931, de 24 de março de 2020, do Decreto nº 2937, de 31 de março de 2020, do Decreto nº 2942, de 14 de abril de 2020, do Decreto nº 2951, de 29 de abril de 2020, do Decreto nº 2975, de 27 de maio de 2020, do Decreto nº 2984, de 09 de junho de 2020, do Decreto nº 2995, de 26 de junho de 2020, do Decreto nº 2997, de 26 de junho de 2020, do Decreto 3007, de 13 de julho de 2020, do Decreto nº 3014, de 29 de julho de 2020, do Decreto nº 3027, de 12 de agosto de 2020 e do Decreto nº 3038, de 26 de agosto de 2020, do Decreto nº 3045, de 09 de setembro de 2020, do Decreto nº 3055, de 24 de setembro de 2020, do Decreto nº.3069, de 08 de outubro de 2020, do Decreto nº 3080, de 21 de outubro de 2020, do Decreto nº.3096, de 10 de novembro de 2020, do Decreto nº.3119, de 25 de novembro de 2020, do Decreto nº 3122, de 08 de dezembro de 2020, do Decreto nº 3142, de 22 de dezembro de 2020, do Decreto 3146, de 06 de janeiro de 2021 e do Decreto nº3160, de 22 de janeiro de 2021 e do Decreto nº3166, de 09 de fevereiro de 2021, Decreto nº 3175, de 22 de fevereiro de 2021, pelo Decreto nº 3183, de 09 de março de 2021, pelo Decreto nº 3206, de 23 de março de 2021, pelo Decreto nº 3215, de 07 de abril de 2021 e pelo Decreto nº 3220, de 19 de abril de 2021, pelo Decreto nº 3239, de 05 de maio de 2021, Decreto nº 3253, de 20 de maio de 2021, pelo Decreto nº 3261, de 08 de junho de 2021, pelo Decreto nº 3276, de 23 de junho de 2021, pelo Decreto nº 3286, de 06 de julho de 2021, pelo Decreto nº 3295, de 23 de julho de 2021, pelo Decreto nº 3311, de 06 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 3326, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 3344, 08 de setembro de 2021 e pelo Decreto nº 3355, de 21 de setembro de 2021.

Art.14 Os servidores do Município de Rio Claro, colaboradores, bem como quaisquer pessoas que utilizem os serviços públicos municipais, ou ingressem nas repartições públicas, deverão observar rigorosamente as orientações sobre as medidas de prevenção à disseminação do COVID-19.

Art.15 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ, 05 de outubro de 2021.
José Osmar de Almeida
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 3366, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1076, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PROJETO VIDA LIMPA NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 61, VII da Lei Orgânica do Município de Rio Claro – RJ, considerando a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93), a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 (NOB-SUAS), o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 e a Lei Municipal nº 425, de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO que vulnerabilidade social é o conceito que caracteriza a condição dos grupos de indivíduos que estão à margem da sociedade, em processo de exclusão social;

CONSIDERANDO os fatores que compõem o estágio de risco social, ou seja, quando o indivíduo deixa de ter condições de usufruir dos mesmos direitos e deveres dos outros cidadãos, devido ao desequilíbrio socioeconômico instaurado;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social que necessitem reinserção social, com orientação profissional, nos âmbitos social, psicológico e educacional, cujo objetivo é reforçar o convívio social, melhorar as condições de vida, desenvolver a autoestima, proporcionar mudança no comportamento de risco em sociedade e estimular a geração de renda para os participantes do projeto.

DECRETA:
Art 1º O Projeto Vida Limpa, disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1076, de 01 de setembro de 2021, observará os seguintes critérios para inserção de munícipes jovens e adultos, dispostos no presente Decreto.

Art 2º O órgão gestor da política de assistência social do Município indicará o Coordenador do projeto, designado para execução, coordenação e operacionalização do mesmo.

Art 3º Caberá ao Coordenador do projeto solicitar até o quinto dia útil, as informações das equipes da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, e do CAPS quando necessário, designadas para execução e operacionalização.

Art 4º São critérios para a inserção no Projeto Vida Limpa**:**

I - Estar em situação de vulnerabilidade social, devidamente avaliado pelas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
II - Estar sob o acompanhamento da Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial;
III - Os casos identificados com expressões da questão social, atribuídos à dependência química e/ou transtornos mentais, devem necessariamente estar em acompanhamento pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, do município.
IV - estar inscrito no Cadastro Único;
V - apresentação de comprovante de idade, compreendida entre 18 anos e 59 anos e 364 dias;
VI - comprovação de domicílio no município de Rio Claro com prazo igual ou superior a 2 (dois) anos;

Art 5º A permanência no Projeto Vida Limpa dependerá de, no mínimo, 75% de frequência nas atividades cotidianas de trabalho e da assiduidade no acompanhamento técnico, aferidos trimestralmente, pelo Coordenador do projeto, por meio de relatórios emitidos pelos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social e, quando necessário, do CAPS.

Art 6º O participante fará jus a uma bolsa-auxílio no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, ficando limitado a dois participantes por núcleo familiar, residentes no mesmo domicílio.

Parágrafo Único. O participante do Projeto Vida Limpa receberá a bolsa-auxílio prevista neste Decreto por meio de cheque nominal, em nome do mesmo.

Art. 7º A bolsa-auxílio, mencionada neste decreto, será custeada por dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio Claro/RJ, 06 de outubro de 2021.
José Osmar de Almeida
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 3367, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, fundamentado art. 5º, Inciso I da Lei Municipal nº. 1015, de 27 de Outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 59.054,90 (cinquenta e nove mil, cinquenta e quatro reais e noventa centavos)**, para os programas e dotações abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios Vigente:**

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL: 06.12.08.244.0029.2.091

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
036	3.3.90.32.01	10000	23.358,90
042	3.3.90.39.61	10000	26.396,00

FUNCIONAL: 06.12.08.244.0029.2.155

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
143	3.3.90.36.61	31478	9.300,00

TOTAL	59.054,90

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior terá seu Recurso proveniente do cancelamento parcial dos Programas e Dotações abaixo discriminados:

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL: 06.12.08.122.0003.2.042

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
001	3.3.90.30.51	10000	3.399,35
003	3.3.90.39.61	10000	12.321,89
004	3.3.90.47.12	10000	2.000,00
005	3.3.90.92.01	10000	2.000,00
006	4.4.90.52.01	10000	1.000,00

FUNCIONAL: 06.12.08.123.0041.0.022

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
007	3.1.91.13.03	10000	1.000,00
011	3.1.91.13.07	10000	1.000,00
015	3.1.91.13.08	10000	1.000,00

FUNCIONAL: 06.12.08.244.0030.2.094

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
056	3.3.90.30.51	10000	20.033,66
058	3.3.90.36.61	10000	1.000,00
060	3.3.90.39.61	10000	5.000,00

FUNCIONAL: 06.12.08.244.0029.2.155

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
128	3.3.90.14.14	31478	2.000,00
129	3.3.90.30.51	31478	2.262,28
131	3.3.90.39.61	31478	3.637,72
132	4.4.90.52.01	31478	1.400,00

TOTAL	59.054,90

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro/RJ, 06 de outubro de 2021.
José Osmar de Almeida
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 1079, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: Revoga a Lei Municipal nº. 443, de 30 de setembro de 2009.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº. 443, de 30 de setembro de 2009, que "Desafetou de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominial do Município, a quadra poliesportiva, localizada entre as Ruas 1º de Janeiro e 7 de Setembro, posicionada atrás da Casa da Cultura Manoel Gonçalves Portugal, Centro - Rio Claro-RJ, para a construção de um Centro de Convenções.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 13 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ, 29 de setembro de 2021.
José Osmar de Almeida
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 1081, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial no valor de R$ 114.892,80 (Cento e quatorze mil oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).**

Artigo 2º - O recurso de que trata o artigo 1º será distribuído pelas dotações orçamentárias a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05	Fundo Municipal de Saúde de Rio Claro	**FONTE**	**VALOR**
16	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
122	Administração Geral		
0014	Gestão de Apoio ao desenvolvimento da saúde municipal		
1.068	SARS – COV2(Covid-19) - Unidades de Terapia Intensiva – UTI e Suporte Ventilatório Pulmonar		
3.3.90.30.03	Material Med. Hosp. Odont. e Laboratorial	11670	20.000,00
3.3.90.30.51	Material de Consumo	11670	40.000,00
3.3.90.39.51	Serviços Med. Hosp. e Laboratorial	11670	24.892,80
3.3.90.39.61	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	11670	10.000,00
4.4.90.52.01	Equipamentos e Material Permanente	11670	20.000,00
	Total		**114.892,80**

Artigo 3º - O Crédito Adicional Especial será proveniente do GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da **Resolução SES Nº 2.369, de 16 de Agosto de 2021.**

Artigo 4º - O presente crédito terá seus recursos provenientes do GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **para Ações de Combate ao Coronavírus SARS-COV2 (Covid-19) para custeio de Unidade de Terapia Intensiva – UTI e Suporte Ventilatório Pulmonar, conforme Resolução SES Nº 2.369, de 16 de agosto de 2021.**

Artigo 5º - O crédito ora autorizado, poderá servir de base para redistribuição de dotação orçamentária dentro da própria programática.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ, 29 de setembro de 2021.
JOSÉ OSMAR DE ALMEIDA
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 1080, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, até o limite de R$ 1.885.044,73 (hum milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil, quarenta e quatro reais e setenta e três centavos).

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R$ 1.885.044,73 (hum milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil, quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados a Eficientização Energética de Iluminação Pública no município de Rio Claro/RJ, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada, serão obrigatoriamente aplicados na execução do Projeto IP Eficiente em Rio Claro, previsto no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigos 42 e 43, inc. IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigação decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único: Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ, 29 de setembro de 2021.
JOSÉ OSMAR DE ALMEIDA
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

P O R T A R I A Nº.453/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ., usando das atribuições legais de seu cargo e, considerando o artigo 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014,

R E S O L V E:

nstituir a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** da parceria celebrada através do Termo de Formento nº. 001/2021 do Programa Auxílio Financeiro a AERC por subvenção ao Transporte Universitário entre o Município de Rio Claro e a Associação Estudantil de Rio Claro, referente ao processo de concessão nº. 2896/2020, composta pelos seguintes Membros:

Samara Jéssica Moura de Seixas – matrícula 21/850 – Presidente

Nicolas de Carvalho – matrícula 32/694

Leonardo Rodrigues Marques de Oliveira – matrícula 32/691

Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n 222/2020, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1 de setembro de 2021.

Rio Claro/RJ, 09 de setembro de 2021.
José Osmar de Almeida
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

P O R T A R I A Nº.470/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução SEEDUC n.º 5948 de 01/06/21 que rgulamenta o Decreto Estadual n.º 47.632 de 31/05/21, c/c o Termo de Adesão do Município de Rio Claro,

R E S O L V E:

Designar as servidoras **THAIS ISABELLE DE CARVALHO –** Matr.: 32/296, e **ADRIANA PAULA BAIÃO –** Matr.: 21/798**,** para acompanhamento da Execução do Programa Rio + Alfabetizado, ofertado aos Professores das Unidades Escolares do Município.
Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 01 de setembro 2021.

Rio Claro/RJ, 29 de setembro de 2021.
José Osmar de Almeida
Prefeito

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

ANEXO – TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA RIO + ALFABETIZADO José Osmar de Almeida CPF 122.923.267-87, Chefe do Poder Executivo do Município Rio Claro, manifesta, por meio do presente termo, interesse na adesão voluntária ao Programa Rio + Alfabetizado, instituído nos termos do Decreto nº 47.632/2021, oferecido pelo Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro - SEEDUC. Declara ter pleno conhecimento do funcionamento de todos os termos da Resolução SEEDUC nº 5.948/2021.

A Secretaria Municipal de Educação compromete-se a:

1. Estabelecer a alfabetização como prioridade para a gestão e a dar publicidade às ações do Programa.
2. Informar a relação de escolas de sua abrangência e o número de vagas necessárias para os cursos de extensão e de especialização.
3. Comunicar à SEEDUC os casos previstos no Termo de Compromisso.
4. Designar no Diário Oficial 2 (dois) servidores para acompanhamento da execução do Programa ofertado aos professores das Unidades Escolares de sua abrangência.

Rio de Janeiro,

Assinatura do Secretário de Estado de Educação

José Osmar de Almeida Prefeito Matrícula - 32/692 - PMRC

Prefeito do Município

Ana Paula da Silva Secretária Municipal de Educação Matrícula 20/595-SME-PMRC

CPF 02352279780

Testemunha

Testemunha

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal de Administração

P O R T A R I A Nº.329/2021.

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Memorando nº 213/2021 - PGM,
R E S O L V E:
Conceder férias ao servidor lotado na Procuradoria-Geral do Município, a saber:

MATR.	NOME	CARGO	INICIO
21/682	Cleidson Júnior da Silva Freitas	Aux. Administrativo	30/09/2021

Registre-se. Publique-se.

Rio Claro/RJ, 06 de outubro de 2021.
José Claudio da Silva
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 20/894

P O R T A R I A Nº. 330/2021.

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Lei Municipal nº. 264, de 23 de dezembro de 2003;
Considerando o Procedimento Administrativo nº. 2028/2021,
R E S O L V E:
Conceder ao servidor Julio Cesar Teixeira da Fonseca, Médico Ginecologista/Obstetra, matrícula 20/645, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 1 mês de Licença Especial Por Assiduidade, como previsto na Lei Municipal nº. 264, de 23 de dezembro de 2003.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2021.

Rio Claro/RJ, 06 de outubro de 2021.
José Claudio da Silva
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 20/894

P O R T A R I A Nº. 331/2021.

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Lei Municipal nº. 264, de 23 de dezembro de 2003;
Considerando o Procedimento Administrativo nº. 1313/2021,
R E S O L V E:
Cancelar 1 mês de Licença Especial Por Assiduidade, concedida através da Portaria nº 227/2021, ao servidor José Osmar da Silva, Servente, matrícula 20/686, lotado na Secretaria Municipal Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 13 de setembro de 2021.

Rio Claro/RJ, 06 de outubro de 2021.
José Claudio da Silva
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 20/894

P O R T A R I A Nº. 332/2021.

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Lei Municipal nº. 264, de 23 de dezembro de 2003;
Considerando o Procedimento Administrativo nº. 2076/2021,
R E S O L V E:
Conceder à servidora Cristiani Fonseca Pereira, Aux. Adm em Biblioteconomia, matrícula 20/611, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer, 1 mês de Licença Especial Por Assiduidade, como previsto na Lei Municipal nº. 264, de 23 de dezembro de 2003.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 04 de outubro de 2021.

Rio Claro/RJ, 06 de outubro de 2021.
José Claudio da Silva
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 20/894

P O R T A R I A Nº. 333/2021.

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Lei Municipal nº. 264, de 23 de dezembro de 2003;
Considerando o Procedimento Administrativo nº. 2075/2021,
R E S O L V E:
Conceder à servidora Heraika de Vargas Muniz, Assistente Social, matrícula 21/287, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 1 mês de Licença Especial Por Assiduidade, como previsto na Lei Municipal nº. 264, de 23 de dezembro de 2003.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 04 de outubro de 2021.

Rio Claro/RJ, 06 de outubro de 2021.
José Claudio da Silva
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 20/894

P O R T A R I A Nº.334/2021.

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Memorando nº 584/2021 - SECPLANOBRAS,
R E S O L V E:
Alterar o período de férias concedidos, através da portaria nº 298/2021, à servidora lotada na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, a saber:

MATR.	NOME	CARGO	INICIO
21/789	Carla Castilho	Arquiteta	08/09/2021 = 15 dias

Registre-se. Publique-se.

Rio Claro/RJ, 06 de outubro de 2021.
José Claudio da Silva
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 20/894

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

P O R T A R I A Nº 471/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Processo Administrativo nº. 2151/2021,
R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, Jéssica Moreira Simões, matrícula 21/886, do cargo de jornalista.
Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 21 de setembro de 2021.

Rio Claro/RJ, 06 de outubro de 2021.
José Osmar de Almeida
Prefeito

P O R T A R I A Nº. 472/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ., usando das atribuições legais de seu cargo e, considerando o Memorando SMS nº 465/2021,
R E S O L V E:
Alterar a composição da Portaria nº 451/2021, que nomeou a Comissão de Revisão de Óbitos do Hospital Municipal Nossa Senhora da Piedade, que passa a vigorar com os seguintes membros:
· Médica: Drª. Raquel Nascimento – CRM 98714-0
· Médica: Drª. Lívia dos Santos Pires – CRM 1094548-RJ
· Enfermeira CCIH – Taisa Cristina Dantas – COREN/RJ 282.138
· Enfermeiro da Vigilância em Saúde – Rafael Francisco Teixeira – Mat. 32/514
· Fisioterapeuta – Wellington de Oliveira Lopes – Mat. 21/091

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 27 de setembro de 2021.

Rio Claro/RJ, 06 de outubro de 2021.
José Osmar de Almeida
Prefeito

P O R T A R I A Nº.473/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ, no uso de suas atribuições legais*, e fundamentado na Lei Municipal nº. 361, de 04 de junho de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 697, 23 de agosto de 2013 e, fundamentado no parecer conclusivo da Comissão de Avaliação Permanente do Servidor Público no Processo Administrativo nº. 1107/ 2021,*
R E S O L V E:
Homologar o resultado final da avaliação de desempenho do estágio probatório e Declarar a estabilidade, prevista no art. 41 da Constituição Federal, à servidora Ana de Almeida Alexandre Freitas, Ag. Aux. de Serv. Municipais Gerais, matrícula 21/762.
Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 12 de junho de 2020.

Rio Claro/RJ, 06 de outubro de 2021.
José Osmar de Almeida
Prefeito

P O R T A R I A Nº.474/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº. 264, de 23 de dezembro de 2003;
Considerando o Processo Administrativo nº. 2001/2021,
R E S O L V E:
Conceder à servidora Samantha Ribeiro Miranda de Souza, Monitora de Educação Especial, matrícula 21/765, 3 anos de Licença Sem Vencimentos, conforme artigo 81, inciso I da Lei Municipal nº. 264, de 23 de dezembro de 2003.
Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 16 de setembro de 2021.

Rio Claro/RJ, 06 de outubro de 2021.
José Osmar de Almeida
Prefeito

P O R T A R I A Nº. 475/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no Procedimento Administrativo nº. 2121/2021,
R E S O L V E:
Conceder ao servidor Igor Máximo Viana, Docente I, matrícula 21/772, Gratificação por Formação (Pós-Graduação) no percentual estabelecido no Artigo 33, II da Lei Municipal nº.287/2005, alterada pela Lei Municipal nº 937/2019.
Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 16 de setembro de 2021.

Rio Claro/RJ, 06 de outubro de 2021.
José Osmar de Almeida
Prefeito

P O R T A R I A Nº. 476/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado na Lei Municipal n.º 436, de 17 de julho de 2009;
R E S O L V E:
Art. 1º Alterar a Portaria n.º 007/2019, ficando a composição do Conselho de Alimentação Escolar, da seguinte forma:
I – UM REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO
1 Titular: Raquel Medina Lelis Fernandes
2 Suplente: Sueli Loanda

II – DOIS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DE DISCENTES
- Titular: Dário Baptista da Silva
- Suplente: Janaína da Silva Dias
- Titular: Adriana Paula Baião
- Suplente: Eliete Gomes Viana

III – DOIS REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS
- Titular: Josieli da Silva
- Suplente: Alessandra Aparecida da Fonseca
- Titular: Roseane Matilde Honorato de Almeida
- Suplente: Roberta da Fonseca

IV – DOIS REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS

Grupo de Oração Juventude Adoradora de Rio Claro/RJ
- Titular: Mauro Lucas Emiliano Silverio
- Suplente: Igor Souza Moura

GRUPO LGTQIA+rc
- Titular: Saulo Azevedo Silva
- Suplente: Edmar Quintino de Souza

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 29 de julho de 2021.

Rio Claro/RJ, 06 de outubro de 2021.
José Osmar de Almeida
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 1082, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: Altera o dispositivo na Lei Municipal nº 1071, de 05 de agosto de 2021.

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1071, de 05 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...) **Artigo 2º -** O recurso de que trata o artigo 1º será distribuído pelas dotações orçamentárias a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05	Fundo Municipal de Saúde de Rio Claro	**FONTE**	**VALOR**
16	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
0014	Gestão de Apoio ao desenvolvimento da saúde municipal		
1.066	Incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde		
3.3.90.30.03	Material Med. Hosp. Odont. e Laboratorial	11650	250.000,00
3.3.90.30.51	Material de Consumo	11650	250.000,00
3.3.90.39.51	Serviços Med. Hosp. e Laboratorial	11650	400.000,00
3.3.90.39.61	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	11650	130.000,00
	Total		**1.030.000,00**

(...)

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 06 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ, 29 de setembro de 2021.
José Osmar de Almeida
Prefeito

CONTUR

Conselho Municipal de Turismo

REUNIÃO VIRTUAL
(pela plataforma Zoom)

Dia 18/10, às 19h

Pauta:

- Regimento Interno
- Seminário de Turismo de Rio Claro
- Formação de grupos de trabalho (GTs) de acordo com os temas a serem desenvolvidos

O link de acesso será disponibilizado no dia da reunião pelas redes sociais da Casa da Cultura e da Prefeitura

@prefeituraderioclarorj / @casadaculturarioclarorj

Prefeitura Municipal de Rio Claro-RJ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer

Acesse o site da Prefeitura:
www.rioclaro.rj.gov.br/